Crefaz

da comprovação de quitação, junto aos órgãos competentes. Cláusula 19: O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 20: O EMITENTE obriga-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação, para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 21: O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais declaram nada ter a opor quanto à validade, à exatidão e à eficácia da presente CÉDULA, e ainda, que compreenderam o sentido e alcance de todas as suas posições e, também, que conhecem todos os dispositivos da legislação vigente. Cláusula 22: O EMITENTE e eventuais beneficiários finais declaram para os devidos fins e aspectos legais que os recursos que movimentarão não serão originários de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e suas alterações, bem como que não serão utilizados para esta finalidade. Cláusula 23: Sempre que for necessária a apuração do saldo devedor, o EMITENTE poderá acessar o Documento Descritivo do Crédito que será disponibilizado de forma contínua nos aplicativos e demais plataformas de atendimento eletrônico do CREDOR. Cláusula 24: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. É ressalvado à CREDORA o direito em optar pelo foro de domicílio do EMITENTE.

O EMITENTE, aceitando e se obrigando pelas condições, firma a presente Cédula de Crédito Bancário em via única, sendo que para fins da CREDORA, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 10.931/2004 alterada pela Lei 13.986/2020.

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 28 DE JUNHO DE 2023
EMITENTE:	

V – JUN/2023 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO CREF.						
		,	,	,	,	
V HIM/2023 CEDIII A DECDEDITO BANCADIO CDEDITOCDEE	V IIIN/2022	CÉDIII A DI	CDEDITOR	ANCADIO	CDEDITOC	DEE

CCCFOZ

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante designada como CÉDULA, pagarei à CREDORA - Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.188.384/0001-83, $regulada\ pela\ Resolução\ 4.721/19\ do\ Banco\ Central\ do\ Brasil, com\ sede\ na\ Av.\ Duque\ de\ Caxias, 882; Sala\ 503; CEP: 87020-025-Zona$ 07 – Maringá/PR, na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no **item III**, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta CÉDULA.

I.EMITENTE:

Nome: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE ALCANTARA			°: 601.896.833-92
Endereço: RUA A25COMPLEMENTO			
Bairro: BAIRRO X	Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60010010

II.CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

Data de Emissão: 28 DE JUNHO DE 2023	Prazo: 20	1º Venci	mento: 29/05/2023	Último Ve	ncimento: 29/12/2024	
Valor Nominal: R\$ 1.100,00			Valor do Empréstimos: 1.135,54			
Valor Total Contratado:	lor Total Contratado:			Valor da Prestação: R\$ 196,91		
Taxa de Juros: 13,35% Taxa de Juros Men			sal: 13,35%	Taxa de Juros Anual: 349,84%		
Tributos/IOF:			Tarifas:			
C.E.T (CUSTO EFETIVO TOTAL)¹ Informações dos valores Bacen C.E.T. TAXA MENSAL: 16,64%			es componentes do (ET cfe. Resoluç	ão nº. 4.881/20 do	
			C.E.T. TAXA ANUAL: 534,41%			

III.CUSTO EFETIVO TOTAL

	CET – Custo Efeti	ivo Total²
Discriminação dos valores	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.100,00	-
Valor financiado:	1.135,54	-
Taxa de juros:	-	13,35% %a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	20	-
Valor total das parcelas:	R\$ 3.938,20	-
a) valor total devido do empréstimo:	1.135,54	100%
b) valor liberado ao cliente:	R\$ 1.100,00	27,93% % (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		% (c/a)
c1) tarifas (especificar)		%(c1/a)

¹ O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos

² Nos termos da Resolução CMN nº 4.881 de 2020 e Instrução Normativa nº 83 de 2021.

V – JUN/2023 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO CREFAZ

Crefaz 🔙

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº.

VIA NEGOCIÁVEL

Crefaz 🛅

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante designada como CÉDULA, pagarei a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº. 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução 4.721/19 do Banco Central do Brasil, designado CREDOR, com sede na Av. Duque de Caxias, 882; Sala 503; CEP: 87020-025 - Zona 07 - MARINGA, PR. na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no item II, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta **CÉDULA**.

I. EMITENTE

Nome:			CPF/MF n°:		
			•		
(Cidade:			UF:	CEP:
CEDIDO:					
Prazo:	1º Venci	mento:	Últim	o Vencimer	nto:
Valor Nominal: Valor Total Contratado:			Valor do Empréstimo:		
			Valor da Prestação:		
Taxa de Juros: ¹ Taxa de Juros Mensa		1:	Taxa de Ju	ros Anual:	
TAL) ² Informações dos	s valores com	ponentes do CET	cfe. Resolução 4	197 BACE	N.
Tributos/IOF:		Tarifas:			
C.E.T. Mensal:		C.E.T. TAXA Anual:			
	CEDIDO: Prazo: Taxa de	Prazo: 1º Vencis Taxa de Juros Mensa	Prazo: 1º Vencimento: Valor do Empré Valor da Prestac Taxa de Juros Mensal: TAL)2Informações dos valores componentes do CET Tarifas:	Cidade: CEDIDO: Prazo: 1º Vencimento: Últim Valor do Empréstimo: Valor da Prestação: Taxa de Juros Mensal: Taxa de Juros TAL)²Informações dos valores componentes do CET cfe. Resolução 4 Tarifas:	Cidade: UF: CEDIDO: Prazo: 1º Vencimento: Último Vencimento: Valor do Empréstimo: Valor da Prestação: Taxa de Juros Mensal: TAL)²Informações dos valores componentes do CET cfe. Resolução 4197 BACE. Tarifas:

III. DA LIBERAÇÃO DO CREDITO:

a) Valor Líquido:	Finalidade: Empréstimo ao microempreendedor conforme declara o EMITENTE.		
Banco:	Agência:	Conta Número:	
vontade, para todos os fins de dire ELETRÔNICA, DIGITAL OU DIC EMITENTE tem o direito de cano	como válida a formalização por meio ele ito e reconhece como equivalente à sua a GITALIZADA para todos os efeitos lega celar a operação no prazo de 07(sete) di OR, ficando responsável pelo pagamento o	assinatura escrita e física sua assinatura is. Nos casos de contratação remota o as a contar do recebimento do crédito,	

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

Esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** regula-se pelo disposto nos artigos 26 a 45, da Lei nº. 10.931/2004, inciso I do art. 1°. da Lei n°. 10.194/01 e suas alterações, bem como, demais normas aplicáveis aos títulos de crédito, e incorpora as seguintes condições

Cláusula 1^a – O CREDOR concede ao EMITENTE CRÉDITO, para melhoria, capacitação e desenvolvimento do seu empreendimento pessoal, cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens II e III. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR diretamente em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE conforme item III, nas condições específicas desta CÉDULA.

Cláusula 2ª - O EMITENTE se declara devedor da presente CÉDULA, bem como, que tomou ciência e anuiu previamente à emissão da CÉDULA, quanto à demonstração do Custo Efetivo Total, de acordo com o item II, das condições específicas da operação, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se

§1º – O IOF que incidirá sobre o valor do empréstimo, será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais.

§2º – O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

¹ O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão,

considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos.

V - JAN/2021 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA

Página

Página 2

CCCFQZ

c2) tributos (especificar)	R\$ 35,54	3,04% % (c2/a)
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)
C4) outros (especificar)		% (c4/a)

IV. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENIADA

Nome: CPFL PAULISTA				
Endereço:	CNPJ nº: 33.050.196/0001-88			
Cidade:	UF:	CEP:		

V. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

Valor nominal: R\$ R\$ 1.100,00		Finalidade: Empréstimo ao microempreendedor conforme declara o EMITENTE.	
	Unidade consumidora: NÚMERO DA INSTALAÇÃO	O valor nominal em sua totalidade é direcionado para liquidação de Faturas de energia da unidade consumidora	
1 - Data e Valor da(s) Fatura(s) em Aberto: 31/01/2023 - R\$ 250.00			
	TOTAL DAS FATURAS EM ABERTO: 31/01/2023 - R\$ 250.00		

O EMITENTE confirma e admite como válida a formalização por meio eletrônico como prova inequívoca de sua vontade para todos os fins de direito e reconhece como equivalente à sua assinatura escrita e física sua assinatura ELETRÔNICA ou DIGITAL para todos os efeitos legais. Nos casos de contratação remota, o EMITENTE tem o direito de cancelar a operação no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do crédito, mediante solicitação junto ao CREDOR, ficando responsável pelo pagamento dos tributos e tarifas contratados, além da devolução dos valores liberados.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:

O presente instrumento, no qual constam as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, regula-se pelo disposto na Resolução CMN nº 4.881 de 2020 e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis aos títulos de crédito, especialmente a Resolução CMN nº 5.004 de 2022 e a Lei 10.931 de 2004, e incorpora as condições a seguir elencadas:

Cláusula 1ª: O CREDOR concede ao EMITENTE CRÉDITO, cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens III e V. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE que nessa oportunidade por meio do presente título, solicita e autoriza de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda - EPP, a destinar o valor objeto da operação de crédito devidamente estipulado no itens III e V para liquidação da(s) divida(s) em aberto, referente a faturas de energia elétrica identificados no item V, bem como quaisquer outras despesas, tarifas ou tributos decorrentes da presente solicitação. Cláusula 2ª: O EMITENTE declara-se devedor do CREDOR por todos os valores devidos em decorrência da presente CCB, obrigando-se aos pagamentos das parcelas contratadas, de forma que autoriza a Concessionária de Energia Elétrica conveniada, devidamente identificada no item IV, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a: a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; b) a repassar os referidos valores ao CREDOR até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos no item III. Cláusula 3º: Na hipótese de mostrar-se insuficiente como forma de pagamento, ou ainda em caso de suspensão ou interrupção do pagamento via fatura de energia, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, o EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável

V – JUN/2023 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO CREFAZ

§3º – O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR esclarecimentos acerca dos Juros – como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item II, das condições específicas desta CÉDULA e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item II, das condições específicas desta CÉDULA, que decompostos constituem a taxa mensal

Cláusula 3ª – A presente CÉDULA foi emitida em duas vias, das quais o EMITENTE aceita e reconhece como válida sua formalização por meio de contratação com assinatura digital, gravada e armazenada pelo CREDOR.

§1º – O EMITENTE ao formalizar a emissão da presente CÉDULA eletronicamente, via assinatura digital, confirma e admite como válida a formalização digital, cuja documentação decorrente do processo juntamente com uma de suas vias, poderá ser utilizada como prova inequívoca da vontade das partes para todos os fins de direito.

§2º – O EMITENTE declara o recebimento e posse da sua respectiva via não negociável no momento da sua emissão por meio de arquivo digital enviado por correspondência eletrônica no endereço de e-mail pessoal por ele indicado ao

Cláusula 4ª - O EMITENTE declara-se devedor do CREDOR por todos os valores devidos em decorrência da presente CÉDULA, obrigando-se aos pagamentos das parcelas contratadas por meio de Boleto Bancário disponibilizado pelo **CREDOR** no momento da contratação.

§1º – No caso de o vencimento da Parcela ocorrer em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia seguinte ao da data do vencimento.

§2º – As parcelas deverão ser pagas na rede bancária ou locais indicados no boleto, mediante autenticação do recibo, conforme instruções contidas no boleto. O não recebimento do boleto por qualquer motivo, bem como, sua perda ou extravio, não eximirá o **EMITENTE** da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe entrar em contato com o CREDOR para solicitar a segunda via do boleto ou outra forma de pagamento, afim de assegurar que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos.

§3º - O EMITENTE renuncia desde já a faculdade de realizar depósito, identificado ou não, na conta corrente do CREDOR.

Cláusula 5ª – Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie, é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CEDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto. Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento até a efetiva liquidação da dívida, sendo devidos: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios indicados no item II; b) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios.

§1º – Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo, o EMITENTE arcará também com o pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, bem como demais cominações de direito. §2º – Declara o EMITENTE ciência de que, ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como, realizar apontamento de protesto.

Cláusula 6ª – O EMITENTE está ciente de que toda e qualquer tolerância do CREDOR, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas, não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das obrigações aqui

Cláusula 7ª – O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da parcela, com a redução proporcional dos juros, sendo que, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

Cláusula 8ª – O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CEDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia

Cláusula 9^a – O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação eletrônica, bem como, compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito.

Cláusula 10^a - O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA, e autoriza o CREDOR a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como, a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR, a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatá-lo por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), telefone e demais mídias sociais, inclusive para ofertar produtos e serviços.

autoriza o CREDOR a efetuar o débito automático do valor de toda e qualquer parcela originária desta CÉDULA em conta corrente de sua titularidade. Nessa hipótese, a inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas

caracterizará atraso no pagamento. Cláusula 4ª: Na insuficiência das formas de pagamento elencadas nesse título, o

EMITENTE se obriga a entrar em contato com ao CREDOR e solicitar outra forma de pagamento, de modo que fica

facultado ao CREDOR o direito de aceitar e indicar outra forma de pagamento que lhe convém além das indicadas nesta

CÉDULA. Cláusula 5^a: As autorizações constantes nesta Cédula são irrevogáveis e irretratáveis até a liquidação total deste

título. Cláusula 6ª: O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA, acerca de todas as informações

previstas nessa cláusula, bem como, renuncia a faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do

CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado e entende que qualquer depósito feito em desacordo com o ora

estipulado não constituirá quitação ao EMITENTE. Cláusula 7ª: O EMITENTE declara que tomou ciência e anuiu

previamente à emissão da CÉDULA quanto à demonstração do Custo Efetivo Total, de acordo com item III, das condições

específicas da operação, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se financiados. §1º: O IOF

que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades

competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais. §2°: O EMITENTE declara ciência

prévia à emissão desta CÉDULA acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual

mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo. §3º: O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR

esclarecimentos acerca dos Juros - como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item II e III,

das condições específicas desta CÉDULA e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão

taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no itens II e III, das condições específicas desta CÉDULA, que

decompostos constituem a taxa mensal capitalizada conforme disposto no inciso I, §1°, artigo 28 da lei nº. 10.940/04.

Cláusula 8ª: Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie, é

facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo

devedor em aberto. Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento até a efetiva liquidação da dívida,

sendo devidos: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor do principal, acrescido

dos juros remuneratórios indicados no item II e III; b) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §1º: Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo, o

EMITENTE arcará também com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais

cominações de direito. §2º: Declara o EMITENTE ciência de que, ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR

registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 9ª: O EMITENTE declara que foi advertido de que

caso a inadimplência enseje processo judicial, poderá ocorrer a penhora de bens móveis e imóveis. Cláusula 10: O

EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da parcela, com a redução proporcional dos juros, sendo

que o cálculo do valor da parcela objeto da liquidação antecipada observará a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta

CÉDULA. Cláusula 11: O EMITENTE está ciente de que toda e qualquer tolerância do CREDOR, no que diz respeito ao

cumprimento das obrigações por ele assumidas, não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não

podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das obrigações aqui pactuadas.

Cláusula 12: O(a) EMITENTE declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e

advém única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção auferida pelo seguro, em instrumento

apartado e quando disponibilizado pelo CREDOR. §1º: Diante de opção pelo Seguro Prestamista, o(a) EMITENTE

autoriza, expressamente, a contratação pelo CREDOR, em seu nome, desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o

pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez total e permanente, por acidente, incapacidade física total

temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo

devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva apólice. §2º: O(a) EMITENTE declara-se

ciente de que o seguro desta modalidade não cobre eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data,

declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. §3º: O(a)

EMITENTE declara-se ciente ainda de que, diante de falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na

V - JAN/2021 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA

Crefaz

Página 2

Crefaz

V - JAN/2021 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA

Crefaz 🔙

comunicação. Cláusula 14: O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação digital, bem como, compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito. **Cláusula 15:** Esta CÉDULA é emitida em via única, sendo que para fins do CREDOR, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 10.931/2004 alterada pela Lei 13.986/2020. Cláusula 16: O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA e, autoriza expressamente a CREDORA a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Resolução CMN 5037/2022, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como, a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR, a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatá-lo por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e servicos. §1º: O EMITENTE declara ciência acerca: a) das orientações sobre o sistema SCR, contendo finalidade e uso de informações e formas de consulta junto ao sistema; b) de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso. §2º: A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BCB, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BCB propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BCB, não possuem caráter restritivo. §3º: As autorizações aqui concedidas se estendem às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da EMITENTE e do AVALISTA (se houver) contraídas junto à CREDORA. Cláusula 17: O EMITENTE, bem como seus beneficiários finais e avalistas, se houver, declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança através de terceiros por ele contratados para tal fim. §1º: O EMITENTE, bem como beneficiários finais e avalistas, se houver, autoriza expressamente o CREDOR a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas no seu cadastro e na presente CÉDULA, bem como demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta CÉDULA, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento. §2º: O EMITENTE, bem como beneficiários finais e avalistas, se houver, autoriza expressamente o CREDOR a fornecer seus dados pessoais a terceiros alheios a presente CÉDULA, para os seguintes propósitos: Contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio do CREDOR, nos termos do parágrafo anterior, ou oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados. Cláusula 18: Na hipótese de mora e/ou inadimplemento da presente CÉDULA, a CREDORA fica desde já autorizada pelo EMITENTE a enviar para inscrição os seus respectivos nomes ao SPC (serviço de proteção ao crédito), ao SERASA e a quaisquer outros órgãos de proteção e restrição ao Crédito, bem como a Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título para o devido protesto, nos termos da legislação vigente, autorização essa que por se tratar de direito disponível, é outorgada a CREDORA em caráter irrevogável e irretratável. §1º: O EMITENTE tem ciência de que é obrigação exclusiva dos órgãos ou entidades de proteção e restrição ao crédito comunicar por escrito ao

Cláusula 11ª – O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança através de terceiros por ele contratados

§1º – O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas no seu cadastro e na presente CÉDULA, bem como demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta CÉDULA, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de

§2º – O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a fornecer seus dados pessoais a terceiros alheios a presente CÉDULA, para os seguintes propósitos: Contratação de servicos de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do **EMITENTE** em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio do CREDOR, nos termos do parágrafo anterior, bem como, para oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados e ou com fim de utilização junto ao cadastro positivo.

Cláusula 12ª – O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei.

Cláusula 13ª – O EMITENTE obriga-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação, para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 14ª – O EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CÉDULA para eventual discussão sobre as condições estabelecidas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao

CREDOR, a seu critério, o direito de optar pelo foro de domicílio da **EMITENTE**.

aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito à restituição de prêmio eventualmente pago. EMITENTE a referida inscrição, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade, civil ou penal, decorrente de não comunicação. §2º: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção e restrição ao Crédito, o Cláusula 13: O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia EMITENTE, mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a solicitar a exclusão do registro, em até 02 (dois) dias úteis